

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 13/73, de 31 de agosto de 1.973.

INSTITUI E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, Sr. José do Espírito Santo Xavier, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município, a partir desta data, o Programa de Melhorias Sanitárias nos Domicílios.

Art. 2º - As melhorias sanitárias domiciliares, referidas no artigo anterior, consistirão de privadas higiênicas, banheiros, lavatórios, bebedouros, ou outros benefícios do gênero que serão construídos, nas casas mais necessitadas, em cooperação com os interessados, de modo, a que se tenha, no menor prazo possível, o atendimento de 90% (noventa por cento) dos prédios das áreas urbanas e suburbanas, da sede, vilas e povoados.

Parágrafo único - De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser estendidos à área rural.

Art. 3º - As melhorias sanitárias domiciliares serão executadas de programação anual elaborada pela Fundação Serviços de Saúde Pública, em cooperação com a Prefeitura.

Art. 4º - A seleção das zonas a serem beneficiadas obedecerá a um critério prioritário exclusivamente técnico.

Art. 5º - Os interessados no beneficiamento de seus domicílios, assumirão compromisso formal quanto à sua contribui -

*Ho expediente da próxima
maressão. Registre-se
Em 03/09/73
B. B. B. B. B.*



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Parágrafo Único - A contribuição a a que se refere este artigo, poderá ser em espécie, material ou mão de obra.

Art. 6º - As benfeitorias executadas passarão a integrar as propriedades do interessado.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a soma de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que correrão por conta de Dotação próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Anualmente serão incluídas no Orçamento Municipal, para execução do programa objeto da presente Lei, somas nunca inferiores as do ano anterior.

Art. 9º - Para dar plena execução à presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública, com o propósito de obter cooperação técnica, financeira ou de ordem administrativa.

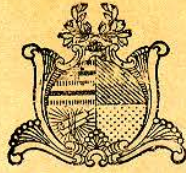
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, aos 31 dias do mês de agosto de 1.973.

José do Espírito Santo Xavier
Prefeito Municipal

Remí Ribeiro Oliveira

Diretor de Serviço de Administração



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

*Ao expediente da
próxima sessão
Em 30/08/73
B. B. B. B.*

LEI Nº /73, de de de 1.973.

INSTITUI E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, Sr. José do Espírito Santo Xavier, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, a partir desta data, o Programa de Melhorias Sanitárias nos Domicílios.

Art. 2º - As melhorias sanitárias domiciliares, referidas no artigo anterior, consistirão de privadas higiênicas, banheiros, lavatórios, bebedouros, ou outros benefícios do gênero que serão construídos, nas casas mais necessitadas, em cooperação com os interessados, de modo, a que se tenha, no menor prazo possível, o atendimento de 90% (noventa por cento) dos prédios das áreas urbanas e suburbanas, da sede, vilas e povoados.

Parágrafo Único - De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser estendidos à área rural.

Art. 3º - As melhorias sanitárias domiciliares serão executadas de programação anual elaborada pela Fundação Serviços de Saúde Pública, em cooperação com a Prefeitura.

Art. 4º - A seleção das zonas a serem beneficiadas obedecerá a um critério prioritário exclusivamente técnico.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º - Os interessados no beneficiamento de seus domicílios, assumirão compromisso formal quanto à sua contribuição na execução das melhorias.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere este artigo, poderá ser em espécie, material ou mão de obra.

Art. 6º - As benfeitorias executadas passarão a integrar as propriedades do interessado.

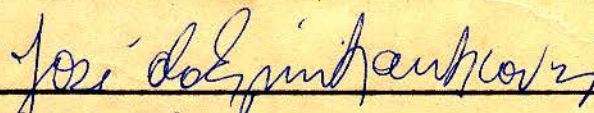
Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a soma de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que correrão por conta de Dotação próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Anualmente serão incluídas no Orçamento Municipal, para execução do programa objeto da presente Lei, somas nunca inferiores as do ano anterior.

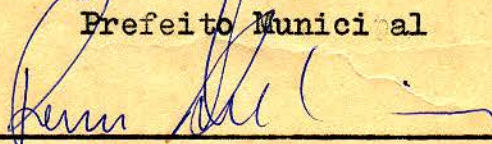
Art. 9º - Para dar plena execução à presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública, com o propósito de obter cooperação técnica, financeira ou de ordem administrativa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, aos 30 dias do mês de agosto de 1.973.



José do Espírito Santo Xavier
Prefeito Municipal



Remí Ribeiro Oliveira

Dir. Serviço de Administração